



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATO nº 42.1/2023

Inexigibilidade de Licitação: 18.1/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, E DO OUTRO, COMO CONTRATADO, O ESCRITÓRIO JURÍDICO **SANTOS CHENISKI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CONTRATANTE:

1) PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES, Unidade Política do Estado do Alagoas (AL), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ n.º 12.262.739/0001-50, com sede na Praça Laurentino Gomes de Barros, N.º 65 - Centro, Joaquim Gomes AL, CEP: 57.980-000, devidamente representada por seu Prefeito Municipal Sr. **Adriano Ferreira Barros**, inscrito no CPF sob n.º 309.433.704-00 e RG nº 496474 SSP/AL, adiante denominada como **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

2) SANTOS CHENISKI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.149.902/0001-62, com endereço profissional na Rua Professor Luiz Cesar, n.º 196, Água Verde – Curitiba PR, CEP 80.620-280, neste ato representada por Camila Santos de Campos Cheniski, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob n.º 116.916, residente e domiciliada na cidade de Curitiba PR, adiante denominada como **CONTRATADA**.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: Deliberaram as partes celebrar o presente contrato, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal c/c os arts. 13, inciso I, II e V e 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, nas condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

Por este instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, as partes acima nomeadas e qualificadas convencionam o seguinte:



I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Contratada obriga-se à propositura de Ação Judicial contra a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) com objetivo de que esta repasse ao Contratante os **royalties** que lhes são devidos, consoante as regras estabelecidas pela Lei Federal n.º 7.990/1989, regulamentada pelo Decreto n.º 1/1991, e pelas Leis Federais n.º 9.478/1997 e n.º 12.734/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão prestados no escritório da Contratada e, havendo necessidade, no município Contratante. A metodologia dos trabalhos se dará por meio de reuniões técnicas com representantes municipais e solicitação de informação e documentos necessários ao Contratante.

II – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo de duração do presente contrato será até o trânsito em julgado da ação referida na cláusula primeira ou, se necessário for, para o efetivo recebimento dos valores devidos ao Contratante, até o término da fase de execução da sentença proferida no processo judicial.

III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA. Os serviços serão prestados em conformidade com o seguinte cronograma:

- a) Coleta de informações e documentos para a propositura da ação referida na cláusula primeira;
- b) Propositura da ação referida na cláusula primeira;
- c) Entrega dos serviços (com o trânsito em julgado da ação referida na cláusula primeira ou, se houver necessidade, com o final do processo de execução da sentença).

CLÁUSULA QUARTA. Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes do projeto básico e na proposta;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

IV – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. São obrigações do Contratante:

- a) Fornecer à Contratada o devido instrumento de mandato e/ou substabelecimento necessário;
- b) Assim que solicitados, encaminhar as informações e todos os documentos considerados indispensáveis à defesa ou preservação dos seus interesses e direitos, os quais deverão ser entregues no escritório do Contratado ou enviado pelos canais de comunicação disponíveis, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos antes do prazo fatal de utilização;

PARÁGRAFO ÚNICO. A Contratada fica isenta de qualquer responsabilidade quanto às consequências advindas do não cumprimento, tempestivo, das obrigações prescritas nesta Cláusula.

V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA. São obrigações da Contratada:

- a) Ajuizar a ação prevista no item 1.1 e eventuais recursos dela decorrentes;
- b) Acompanhar o trâmite da ação prevista no item 1.1 e eventuais recursos dela



decorrentes, até o seu trânsito em julgado;

c) Encaminhar, quando instado a tanto, relatório detalhado dos serviços prestados e demais atos processuais de relevo;

d) Solicitar, em tempo hábil, as informações, documentos e providências de responsabilidade do Contratante e necessárias à boa condução da ação prevista no item 1.1 e eventuais recursos dela decorrentes;

e) Comunicar, imediatamente, ao Contratante, qualquer fato que impeça ou dificulte o bom andamento dos serviços contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA. A Contratada deverá manter, ao longo de todo o processo, registro perante a Ordem dos Advogados do Brasil, na forma da Lei nº. 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB), de acordo com as condições adiante estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA. A Contratada deverá possuir estrutura mínima que viabilize a boa prestação dos serviços, notadamente dispor de escritório instalado, com possibilidade de comunicação por meio de telefone/fax e internet, além de equipe apoio.

VI – RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA NONA. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre a Contratada e o Contratante, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada o pagamento de salários, obrigações sociais, trabalhista e previdenciárias ou por acidente de trabalho e qualquer indenização, não cabendo solidariedade ou direito de regresso contra o Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada os danos causados a terceiros ou ao Contratante e seus empregados, por culpa ou dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos.

VII – DO PAGAMENTO



CLÁUSULA DÉCIMA. O Contratante pagará à Contratada, a título de honorários advocatícios, pela prestação dos serviços profissionais objeto do presente contrato, a seguinte remuneração:

- a) 20% (vinte por cento) do proveito patrimonial alcançado pelo Contratante com a propositura da ação prevista na cláusula primeira;
- b) Na hipótese de ser deferida a tutela de urgência que deverá ser pleiteada liminarmente, com o início dos pagamentos dos royalties que lhe são devidos, o Contratante remunerará o Contratado em 20% (vinte por cento) do valor recebido mensalmente, pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses ou até a execução de sentença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor dos honorários estipulados nesta Cláusula é devido ainda que haja eventual acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os pagamentos deverão ser feitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do ateste na Nota Fiscal/Fatura, mediante a constatação da regularidade fiscal do Contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante transferência ou depósito bancário.

VIII – REQUISIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O contrato a ser assinado será fiscalizado e acompanhado em sua execução por representante do Contratante, designado pelo Prefeito Municipal.

- a) A fiscalização do Contratante será exercida por servidor previamente designado que terá livre acesso aos locais de execução dos serviços, aos documentos e informações, não

permitindo que sejam executadas tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

b) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrente de atos ilícitos na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante.

IX - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer da obrigação ora estabelecida sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

- a) A falta de execução total ou parcial do objeto deste contrato, ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, especialmente, aquelas dos artigos 77, 78, 79 e 80;
- b) Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior;
- d) O contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- e) O contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente;
- f) Fica, ainda, assegurado ao Contratante, o direito à rescisão deste contrato independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- 1) Atraso injustificado na execução dos serviços contratados; 2) Interrupção na execução

sem justa causa e prévia comunicação à Contratante; 3) Descumprimento de qualquer determinação do Contratante, feita em base contratual; 4) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de revogação, sem justa causa, do mandato outorgado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, terá a Contratada direito ao recebimento integral dos valores estipulados na cláusula de pagamento.

X – DA ELEIÇÃO DE FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Foro deste contrato é o da contratante.

E por estarem assim justos e contratados, o Contratante e a Contratada firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Joaquim Gomes AL, 13 de abril de 2023.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL
ADRIANO FERREIRA BARROS
CONTRATANTE

CAMILA SANTOS DE
CAMPOS
CHENISKI:04764032945

Assinado de forma digital por
CAMILA SANTOS DE CAMPOS
CHENISKI:04764032945
Dados: 2023.04.28 15:19:25 -03'00'

SANTOS CHENISKI SOC. IND. ADVOCACIA
CAMILA SANTOS DE CAMPOS CHENISKI
CONTRATADA

1ª TESTEMUNHA

CPF:

RG:

2ª TESTEMUNHA

CPF:

RG: